



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislaivo@cms.pr.gov.br](mailto:legislaivo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA MESA Nº 005/2023

### Regulamenta o Regime de Compensação de Horas na Câmara Municipal de Sarandi.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o “Banco de Horas” dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sarandi, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a realização e a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, que serão computadas como horas créditos a serem compensadas.

**Art. 2º** O Regime de Compensação de Horas, chamado de “Banco de Horas”, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral autorizada, do cargo efetivo, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas proporções dessa norma.

**Parágrafo Único** – Não estão abrangidos por esta regulamentação os servidores comissionados e os servidores efetivos que realizarem atividade laboral no desempenho da função de confiança ou gratificação pelo exercício de encargos especiais.

**Art. 3º** O Banco de Horas será supervisionado pela Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos.

**Art. 4º** É permitido o regime de compensação de horas de trabalho, desde que o funcionamento normal das atividades não seja afetado.

**Art. 5º** Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, limitadas a 2 (duas) horas diárias.

**Art. 6º** Em casos de excepcional interesse público, em que seja indispensável a prestação do serviço em horário excedente ao limite previsto no Art. 5º, a necessidade deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito pelo Diretor ou Chefe Imediato à Presidência dessa Casa de Leis.

**Art. 7º** Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação aquelas previamente autorizadas e registradas através da folha ponto de frequência dos servidores, devidamente vistas pelo Presidente na Câmara, observada a jornada semanal de trabalho.

**Art. 8º** O servidor poderá optar, mediante solicitação formal, Anexo I, ao Chefe imediato ou Diretor, pela compensação em descanso das horas extraordinárias de que trata essa norma, após autorização final do Presidente.

**Art. 9º** As horas folgas serão concedidas mediante requerimento prévio e escrito pelo servidor, via e-mail ao Diretor ou Chefe Imediato, com autorização expressa do Presidente e a devida comunicação ao departamento para registros de controle a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 10** O prazo para compensação será de até 12 (doze) meses após o lançamento das horas, a critério do Departamento ao qual esteja vinculado o servidor, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser



## ATO DA MESA Nº 005/2023

prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do Diretor ou Chefe Imediato à Presidência.

**Parágrafo Único** – Em caso de solicitação da compensação pelo servidor, esta deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da folga, salvo situação de urgência, ficando a cargo do Diretor ou Chefe Imediato o deferimento do pedido, e autorização da Presidência, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

**Art. 11** Fica sob a responsabilidade do servidor o controle das horas realizadas e compensadas, podendo requer o relatório mensal, quando houver necessidade para conferência, junto à Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

**Art. 12** Encerrado o vínculo com a Administração Pública, se o servidor possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o seguinte:

§ 1º Em caso de aposentadoria, o servidor deverá compensar as horas existentes no Banco, mediante acordo estabelecido com o superior imediato, com a antecedência necessária para que todas as horas sejam compensadas até o encerramento do vínculo.

§ 2º Não havendo tempo hábil para compensação integral das horas existentes no Banco de Horas, ou em caso de exoneração, as horas extraordinárias serão pagas a título de verbas rescisórias, respeitando o limite constitucional.

**Art. 13** O servidor poderá acumular, para efeito de compensação, no máximo, um total de 02 (duas) horas diárias para atividades ordinárias e dispensado o limite máximo para atividades extraordinárias, como:

I – Eventos da Câmara Municipal de Sarandi que ultrapassem o total estipulado; e

II – Manutenções emergenciais.

§ 1º As horas a serem compensadas deverão ocorrer através de solicitação prévia e escrita, salvo o caso de necessidade emergencial que poderá ser feita até o dia útil seguinte a necessidade.

§ 2º Em hipótese alguma serão compensadas horas realizadas em desconformidade com o previsto neste Ato.

**Art. 14** Em casos de justificada alteração dos limites diários previstos, para realização de banco de horas, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, sendo vedada a redução para qualquer fim.

§ 1º Se a realização de banco de horas estiver entre 4 (quatro) a 6 (seis) horas de duração, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada.

**Art. 15** A compensação das horas extraordinárias, não remuneradas, será realizada preferencialmente da seguinte forma:

I – Redução da jornada diária;

II – Supressão do trabalho em dias da semana;

III – Folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes;

IV – Prolongamento das férias;

V – Saídas antecipadas;

VI – Entradas tardias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislaivo@cms.pr.gov.br](mailto:legislaivo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA MESA Nº 005/2023

VII – Faltas ou ausências parciais emergenciais não justificadas por atestado médico.

**Art. 16** É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 17** As horas excedentes ao horário de expediente, trabalhadas para fins de compensação, nos termos deste Ato, não caracterizam serviço extraordinário.

**Art. 18** Cada minuto trabalhado excedente ao horário de expediente corresponderá a um minuto de crédito para registro no banco de horas.

**Art. 19** Nos casos de falhas no sistema ponto, deverá ser notificado documentalmente a Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos pelo superior imediato.

**Art. 20** Fica expressamente revogado o Ato da Mesa nº 1, de 07 de agosto de 2018.

**Art. 21** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Sala da Presidência, 19 de dezembro de 2023.

**EUNILDO ZANCHIM**  
Presidente da CMS

**ERASMO CARDOSO PEREIRA**  
1º Secretário da CMS

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
Vice-Presidente da CMS

**IRENI MOURA FARIAS**  
2º Secretário da CMS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislaivo@cms.pr.gov.br](mailto:legislaivo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA MESA Nº 005/2023

### ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO BANCO DE HORAS

À Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos

Nome do Servidor:
Função:
Período previsto para realização das horas extras: De: XX/XX/202X a XX/XX/202X.
Máximo de horas diárias no período:
Regime: <b>(X) Compensação Banco de Horas</b>
Justificativa:
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas para compensação, previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificativa.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Superior Imediato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara

Sarandi, XX de XXXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Servidor

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**ATO DA MESA Nº 005/2023**

**Regulamenta o Regime de Compensação de Horas na Câmara Municipal de Sarandi.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Banco de Horas” dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sarandi, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a realização e a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, que serão computadas como horas créditos a serem compensadas.

**Art. 2º** O Regime de Compensação de Horas, chamado de “Banco de Horas”, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral autorizada, do cargo efetivo, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas proporções dessa norma.

**Parágrafo Único** – Não estão abrangidos por esta regulamentação os servidores comissionados e os servidores efetivos que realizarem atividade laboral no desempenho da função de confiança ou gratificação pelo exercício de encargos especiais.

**Art. 3º** O Banco de Horas será supervisionado pela Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos.

**Art. 4º** É permitido o regime de compensação de horas de trabalho, desde que o funcionamento normal das atividades não seja afetado.

**Art. 5º** Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, limitadas a 2 (duas) horas diárias.

**Art. 6º** Em casos de excepcional interesse público, em que seja indispensável a prestação do serviço em horário excedente ao limite previsto no Art. 5º, a necessidade deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito pelo Diretor ou Chefe Imediato à Presidência dessa Casa de Leis.

**Art. 7º** Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação aquelas previamente autorizadas e registradas através da folha ponto de frequência dos servidores, devidamente vistas pelo Presidente na Câmara, observada a jornada semanal de trabalho.

**Art. 8º** O servidor poderá optar, mediante solicitação formal, Anexo I, ao Chefe imediato ou Diretor, pela compensação em descanso das horas extraordinárias de que trata essa norma, após autorização final do Presidente.

**Art. 9º** As horas folgas serão concedidas mediante requerimento prévio e escrito pelo servidor, via e-mail ao Diretor ou Chefe Imediato, com autorização expressa do Presidente e a devida comunicação ao departamento para registros de controle a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 10** O prazo para compensação será de até 12 (doze) meses após o lançamento das horas, a critério do Departamento ao qual esteja vinculado o servidor, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do Diretor ou Chefe Imediato à Presidência.

**Parágrafo Único** – Em caso de solicitação da compensação pelo servidor, esta deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da folga, salvo situação de urgência, ficando a cargo do Diretor ou Chefe Imediato o deferimento

do pedido, e autorização da Presidência, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

**Art. 11** Fica sob a responsabilidade do servidor o controle das horas realizadas e compensadas, podendo requer o relatório mensal, quando houver necessidade para conferência, junto à Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

**Art. 12** Encerrado o vínculo com a Administração Pública, se o servidor possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o seguinte:

§ 1º Em caso de aposentadoria, o servidor deverá compensar as horas existentes no Banco, mediante acordo estabelecido com o superior imediato, com a antecedência necessária para que todas as horas sejam compensadas até o encerramento do vínculo.

§ 2º Não havendo tempo hábil para compensação integral das horas existentes no Banco de Horas, ou em caso de exoneração, as horas extraordinárias serão pagas a título de verbas rescisórias, respeitando o limite constitucional.

**Art. 13** O servidor poderá acumular, para efeito de compensação, no máximo, um total de 02 (duas) horas diárias para atividades ordinárias e dispensado o limite máximo para atividades extraordinárias, como:

**I** – Eventos da Câmara Municipal de Sarandi que ultrapassem o total estipulado; e

**II** – Manutenções emergenciais.

§ 1º As horas a serem compensadas deverão ocorrer através de solicitação prévia e escrita, salvo o caso de necessidade emergencial que poderá ser feita até o dia útil seguinte a necessidade.

§ 2º Em hipótese alguma serão compensadas horas realizadas em desconformidade com o previsto neste Ato.

**Art. 14** Em casos de justificada alteração dos limites diários previstos, para realização de banco de horas, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, sendo vedada a redução para qualquer fim.

§ 1º Se a realização de banco de horas estiver entre 4 (quatro) a 6 (seis) horas de duração, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada.

**Art. 15** A compensação das horas extraordinárias, não remuneradas, será realizada preferencialmente da seguinte forma:

**I** – Redução da jornada diária;

**II** – Supressão do trabalho em dias da semana;

**III** – Folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes;

**IV** – Prolongamento das férias;

**V** – Saídas antecipadas;

**VI** – Entradas tardias;

**VII** – Faltas ou ausências parciais emergenciais não justificadas por atestado médico.

**Art. 16** É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 17** As horas excedentes ao horário de expediente, trabalhadas para fins de compensação, nos termos deste Ato, não caracterizam serviço extraordinário.

**Art. 18** Cada minuto trabalhado excedente ao horário de expediente corresponderá a um minuto de crédito para registro no banco de horas.

**Art. 19** Nos casos de falhas no sistema ponto, deverá ser notificado documentalmente a Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos pelo superior imediato.

**Art. 20** Fica expressamente revogado o Ato da Mesa nº 1, de 07 de agosto de 2018.

**Art. 21** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

**Sala da Presidência, 19 de dezembro de 2023.**

<i>EUNILDO ZANCHIM</i> Presidente da CMS	<i>BELMIRO DA SILVA FARIAS</i> Vice-Presidente da CMS
<i>ERASMO CARDOSO PEREIRA</i> 1º Secretário da CMS	<i>IRENI MOURA FARIAS</i> 2º Secretário da CMS

**ANEXO I**  
**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO**  
**BANCO DE HORAS**

À Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos

Nome do Servidor:

Função:

Período previsto para realização das horas extras:

De: XX/XX/202X a XX/XX/202X.

Máximo de horas diárias no período:

Regime:

**(X) Compensação Banco de Horas**

Justificativa:

Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas para compensação, previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificativa.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Superior Imediato**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Presidente da Câmara**

Sarandi, XX de XXXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Servidor**

**Publicado por:**

Vagner Rafael Vaz

**Código Identificador:48F33E80**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>